



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI

Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0003547-47.2021.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: COLORADO - TAB NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS e
VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLORADO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TABELIONATO DE NOTAS

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim, com observação
Determinação / Recomendação: Conforme informação do Agente Delegado, com relação ao Backup está sendo realizado pela SBACK- UP sob a responsabilidade da empresa R. BERGAMASCHI, de Colorado/PR, e informou ainda que a Serventia vem dando cumprimento às diretrizes de padrões mínimos de informática instituídos pelo CNJ, conforme o provimento referido acima, cujas atualizações também estão sendo efetuadas pela referida empresa. Deverá ser verificado pelo Juiz Corregedor.
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)? Sim
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS



O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

O comunicado de dezembro de 2017 foi efetuado com atraso. Apresentar o comunicado de setembro de 2018 ao Juiz Corregedor – Regularizar. De acordo com informações fornecidas pelo Funarpen, o Tabelação de Notas se encontra com o retorno da utilização dos selos em atraso, permanecendo 89 selos sem informações. Assim, deverá a Serventia regularizar as informações quanto a utilização dos selos e apresentar certidão de regularidade encaminhada pelo Funarpen ao Juiz Corregedor Local - Regularizar.

PARTE ESPECÍFICA

CENSEC

O Agente Delegado cumpre a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, encaminhando à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP e Central Nacional de Sinal Público - CNSIP?

Não

Determinação / Recomendação:

Vide amostragem – Regularizar.

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NOTAS



O livro de Notas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Doação:

Livro: 223-E Folha: 61/68 Data: 05/12/2019 Livro: 229-E Folha: 30/34 Data: 03/09/2020

Livro: 231-E Folha: 135/139 Data: 04/12/2020

As escrituras de doação de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 223- E, fls. 61/68 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de dezembro/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 24/12/2019 – Regularizar. L. 231- E, fls. 135/139 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de dezembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 24/12/2020 – Regularizar.

Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 684, § 2º)?

Sim

COMPRA E VENDA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Compra e Venda:

Livro: 226-E Folha: 127/130 Data: 01/06/2020 Livro: 234-E Folha: 136/140 Data: 13/04/2021

Escritura Pública de Compra e Venda envolvendo Pessoa Jurídica:

Livro: 218-E Folha: 191/195 Data: 05/06/2019 Livro: 229-E Folha: 10/14 Data: 31/08/2020

Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel rural:

Livro: 229-E Folha: 80/84 Data: 11/09/2020 Livro: 232-E Folha: 81/88 Data: 06/01/2021

As escrituras de compra e venda de bens preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 226- E, fls. 127/130 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de junho/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 03/07/2020 – Regularizar. L. 232- E, fls. 81/88 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de janeiro/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 21/01/2021 – Regularizar.



L. 218- E, fls. 191/195 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de junho/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 26/06/2019 – Regularizar.

Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)?

Sim

Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural, consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 688, I)?

Sim

Nos atos notariais em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados, conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divórcio extrajudicial - Data, Livro, Fls:

Livro: 222-E Folha: 46/48 Data: 09/10/2019 Livro: 232-E Folha: 26/32 Data: 18/12/2020

Livro: 234-E Folha: 21/24 Data: 22/03/2021

As escrituras de divórcio extrajudicial preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 222- E, fls. 46/48 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de outubro/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 29/10/2019 – Regularizar. L. 232- E, fls. 26/32 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 06/01/2021 – Regularizar. L. 234- E, fls. 21/24 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de março/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 06/04/2021 – Regularizar.

Nas escrituras de divórcio, faz referência à assistência de advogado habilitado?

Sim

Nas escrituras de divórcio, consta declaração das partes de que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como da inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância (CNJ, Resolução nº 220/2016)?

Sim

Nas escrituras de divórcio, faz referência à existência de bens a serem partilhados, exigindo a comprovação dos tributos incidentes acaso a partilha implique transmissão de patrimônio individual ou desigualdade na divisão do patrimônio comum?



Sim
Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 701, § 4º)? Sim
Consta na escritura referência à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou à ciência das partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº 03 - CNJ)? Sim
INVENTÁRIO E PARTILHA
AMOSTRAGEM
Escritura Pública de Inventário e Partilha: Livro: 224-E Folha: 170/177 Data: 14/02/2020 Livro: 231-E Folha: 38/47 Data: 13/11/2020 Livro: 234-E Folha: 46/53 Data: 24/03/2021
As escrituras de inventário e partilha preenchem os requisitos obrigatórios? Não
Determinação / Recomendação: L. 224- E, fls. 170/177 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de fevereiro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 27/02/2020 – Regularizar. L. 231- E, fls. 38/47 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de novembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 10/12/2020 – Regularizar. L. 234- E, fls. 46/53 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de março/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 06/04/2021 – Regularizar.
Nas escrituras de inventário e partilha, exige a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados? Não
Determinação / Recomendação: Certidões de Débito – L. 234- E, fls. 46/53 - Regularizar.
Certifica no ato, por declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 700, § 7º) e exige a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56/2016 e CN, art. 700, VII)? Sim
Na lavratura de escritura de inventário e partilha, arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 701, § 3º, II, "b")? Sim
REVOGAÇÃO DE MANDATO



AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Revogação de mandato:

Livro: 222-E Folha: 66/67 Data: 17/10/2019 Livro: 225-E Folha: 37/38 Data: 02/03/2020

Livro: 229-E Folha: 122/123 Data: 17/09/2020

As escrituras de revogação de mandato preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 222- E, fls. 66/67 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de outubro/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 11/11/2019 – Regularizar. L. 229, fls. 122/123 – Funrejus recolhido com atraso – Regularizar.

Nas escrituras de revogação de mandato, promovem-se as anotações ou comunicações necessários no instrumento revogado (CN, art. 678)?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 222- E, fls. 66/67 e L. 229- E, fls. 122/123 – Nos documentos enviados para correição originariamente não havia anotação da revogação no instrumento revogado. Deverá efetuar levantamento dos atos no período correicionado e proceder às anotações e/ou comunicações – Regularizar. L. 225- E, fls. 37/38 - A revogação ocorreu em 02/03/2020 e foi comunicada somente em 02/06/2020 - Regularizar.

ATA NOTARIAL

AMOSTRAGEM

Ata notarial:

Livro: 230-E Folha: 124/125 Data: 23/10/2020 Livro: 232-E Folha: 120/121 Data: 13/01/2021

Livro: 233-E Folha: 196/200 Data: 18/03/2021

As atas notariais preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

De acordo com o inciso III da Instrução Normativa 10/2004, os emolumentos referentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas - Regularizar. L. 232- E, fls. 120/121 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de janeiro/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 21/01/2021 – Regularizar. L. 233- E, fls. 196/200 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de março/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 06/04/2021 – Regularizar.

As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 716)?

Sim



Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

- a) realizada no interior da serventia, pela primeira página (630,00 VRC) - R\$ 136,71
- b) com diligência externa, pela primeira página (1.260,00 VRC) - R\$ 273,42
- c) por página que acrescer (30,00 VRC) - R\$ 6,51
- d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela

Não

Determinação / Recomendação:

- L. 230- E, fls. 124/125 – Emolumentos alusivos a ata notarial cobrados em desacordo com a Instrução Normativa nº 20/2020.

PERMUTA

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Permuta:

Livro: 217-E Folha: 110/117 Data: 11/04/2019 Livro: 223-E Folha: 182/189 Data: 30/12/2019

Livro: 228-E Folha: 168/174 Data: 25/08/2020

As escrituras de permuta preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 217- E, fls. 110/117 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de abril/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 22/04/2019 – Regularizar. Ausência da DOI referente a um imóvel envolvido na permuta – Regularizar. L. 223- E, fls. 182/189 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de dezembro/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 21/01/2020 – Regularizar. De acordo com o Manual do Funrejus, no caso de permuta, em havendo torna ou qualquer ato envolvendo dinheiro, tal valor será acrescido a base de cálculo – Regularizar.

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

Sim

DIVISÃO AMIGÁVEL

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 217-E Folha: 20/24 Data: 14/03/2019 Livro: 231-E Folha: 157/174 Data: 08/12/2020

Livro: 234-E Folha: 86/98 Data: 01/04/2021

As escrituras de divisão amigável preenchem os requisitos obrigatórios?

Não

Determinação / Recomendação:



Não foram enviadas as DOIs das divisões amigáveis – Regularizar. L. 217- E, fls. 20/24 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de março/19 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 26/03/2019 – Regularizar.

Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI, item VI - Tabelionato de Notas - Lei nº 6.149/70 e modificações posteriores)?

- 1.000,00 VRC - R\$ 217,00

- por unidade, mais 40,00 VRC - R\$ 8,68

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

L. 217- E, fls. 20/24 - A cobrança deve ser acrescida de 40 VRC, por unidade dividida, à época, R\$ 7,72, ficando os emolumentos em R\$ 208,44, devendo ser recolhido o Funrejus de R\$ 52,11. No corpo da escritura foi mencionado o recolhimento de R\$ 30,40 para o Funrejus e no final, o valor de R\$ 48,25. O Funrejus foi recolhido com atraso, no valor de R\$ 30,40, devendo ser recolhida a diferença – Regularizar.

LIVRO DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Escritura Pública de Divisão amigável:

Livro: 128-P Folha: 26/29 Data: 05/03/2020 Livro: 130-P Folha: 167/168 Data: 23/11/2020

Livro: 132-P Folha: 56/59 Data: 25/03/2021

O livro de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

L. 130- P, fls. 167/168 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de novembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 10/12/2020 – Regularizar. L. 132- P, fls. 56/59 - A escritura foi lavrada na 2ª quinzena de março/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 06/04/2021 – Regularizar.

Nas procurações em que figuram como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 675, VI)?

Sim

As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação nos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?

Sim, com observação

Determinação / Recomendação:

Não obstante a revogação da Instrução Normativa DREI nº 28/2014 que regulava no âmbito das Juntas Comerciais, o arquivamento das procurações enviadas pelos Tabelionatos de Notas, com



determinação originária do CNJ, o TJPR formulou consulta àquele Órgão sobre a necessidade do envio às Juntas Comerciais das procurações. Enquanto não houver manifestação do CNJ, persiste a obrigatoriedade de envio - Regularizar.

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES

AMOSTRAGEM

Substabelecimento:

Livro: 12-SB Folha: 29/31 Data: 10/11/2020 Livro: 12-SB Folha: 37/38 Data: 08/02/2021

Livro: 12-SB Folha: 47/48 Data: 15/04/2021

O livro de Substabelecimentos de Procurações observa o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de novembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 10/12/2020 – Regularizar. L. 12- SB, fls. 37/38 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de fevereiro/21 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 26/02/2021 – Regularizar.

Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, faz a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 678)?

Sim

Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, comunica ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 678, § 1º)?

Sim

Consigna na lavratura dos substabelecimentos "com reserva de poderes" ou "sem reserva de poderes"?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE SUBSTABELECIMENTOS

O arquivo de Comunicados de Substabelecimentos observa o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE TESTAMENTOS

AMOSTRAGEM

Testamento:

Livro: 001-T Folha: 167/169 Data: 08/07/2020 Livro: 001-T Folha: 183/185 Data: 08/12/2020

O livro de Testamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato? Sim
Os comunicados de testamento estão sendo realizados corretamente? Não
Determinação / Recomendação: L. 1- T, fls. 183/185 - A escritura foi lavrada na 1ª quinzena de dezembro/20 e foi enviada ao CENSEC, com atraso, em 24/12/2020 – Regularizar.
LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA
O livro de Controle de Reconhecimento de Firma Autêntica ou Verdadeira está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
CARTÕES DE ASSINATURA
Os cartões de assinatura observam o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: L. 234- E, fls. 136/140 - O cartão de assinatura de RSSS deve ser atualizado – Regularizar.
ÍNDICE
O Índice é informatizado? Sim
ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS
O arquivo de Procurações de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS
O arquivo de Contratos Sociais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE DOCUMENTOS
O arquivo de Documentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS
O arquivo de Alvarás e Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE CND
O arquivo de CND está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim, com observação Determinação / Recomendação: Algumas certidões sem a confirmação de autenticidade – Regularizar.
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Os arquivos de Guias do Funrejus está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: Vide amostragem - Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL
O arquivo de Comunicados da DOI está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não Determinação / Recomendação: Vide amostragem - Regularizar.
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
ARQUIVO DE ITCMD
O arquivo de ITCMD está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR



As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização das irregularidades apontadas e das determinações feitas nesta ata, com juntada de certidão a respeito, item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Anexar, em sessenta (60) dias, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES

Observações

Ressalta-se a possibilidade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. Os demais documentos, uma vez digitalizados e indexados ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também poderão ser mantidos apenas no formato digital.

Determinações Gerais

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA: Considerando os reiterados atrasos na remessa de informações obrigatórias, recomenda-se ao magistrado que adote providências para fiscalizar efetivamente o serviço, seja promovendo visitas sem prévio aviso, seja adotando, acaso persistam as faltas, as medidas disciplinares cabíveis. No mais, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.



APONTAMENTOS FINAIS

Determinações:

CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

